

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS, DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS E PNEUS E TAMBÉM URBANOS COLETIVOS DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS DO DISTRITO FEDERAL

Capítulo I – Da Constituição, Base Territorial, Finalidade e dos Princípios

Artigo 1º. O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários, de Veículos Leves Sobre Trilhos e Pneus e Também Urbanos Coletivos de Passageiros Sobre Trilhos do Distrito Federal – SINDMETRÔ-DF, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com prazo de duração indeterminado e sem fim lucrativo, é órgão classista, autônomo, independente e democrático, constituído para fins de estudo, organização, coordenação, proteção, representação jurídica, administrativa e reivindicatória de direitos e interesses coletivos e individuais da categoria profissional dos trabalhadores em empresas de transporte metroviário, de veículos leves sobre trilhos e pneus e urbanos coletivos de passageiros sobre trilhos, na base territorial do Distrito Federal.

Parágrafo único. São representados pelo SINDMETRÔ-DF os trabalhadores em empresas de transportes metroviários, ferroviários de passageiros, monotrilhos e de veículos leves sobre trilhos e pneus do Distrito Federal.

Artigo 2º. O SINDMETRÔ-DF tem por FINALIDADE precípua unir os trabalhadores representados pela entidade no Distrito Federal na luta por melhores condições de vida e de trabalho próprias e de outros trabalhadores, atuando na manutenção e defesa das instituições democráticas e regendo-se pela plena democracia em todas as instâncias, observando os seguintes princípios:

- I – lutar, acima de tudo, pela melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados;
- II – lutar em defesa da cidadania plena dos trabalhadores, inclusive buscando moradia e bem estar dos associados e demais trabalhadores;
- III – lutar pelos objetivos imediatos e históricos dos trabalhadores, tendo em perspectiva uma sociedade sem exploração, onde impera a democracia política, social e econômica;
- IV – reger-se pela mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantindo a liberdade de expressão das correntes internas de opiniões, em complemento a uma férrea unidade de ação;
- V – defender a unidade da classe trabalhadora, representando-a com respeito absoluto pelas convicções políticas, ideológicas, filosóficas, religiosas e condição sexual. O SINDMETRÔ-DF tem como tarefa avançar na unidade da classe trabalhadora e não na cooperação entre as classes sociais, lutando por sua independência econômica, política e organizacional;
- VI – orientar sua atuação no sentido de fortalecer a luta e a organização de base dos trabalhadores nos seus locais de trabalho;
- VII – lutar pela autonomia e liberdade sindical;
- VIII – garantir a independência da classe trabalhadora com relação aos patrões, ao Estado, aos partidos políticos e aos credos religiosos;
- IX – unir-se aos movimentos populares da cidade e do campo;
- X – solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora e dos povos que caminham na perspectiva de uma sociedade livre e igualitária.

Capítulo II – Das Prerrogativas e Deveres do Sindicato

Artigo 3º. Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- I – acolher reclamações e reivindicações da categoria, tanto de segmentos profissionais quanto de todo o conjunto da categoria, convocar reuniões para debate do assunto e promover formas de lutas aprovadas em assembleias;
- II – estabelecer negociações com a representação patronal da categoria econômica, visando à obtenção de justa remuneração e melhores condições de vida e de trabalho para a categoria profissional;
- III – representar e substituir perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais e coletivos de seus associados, podendo agir como substituto processual dos integrantes da categoria ou dos associados;
- IV – promover e celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios coletivos;
- V – eleger os representantes da categoria na forma deste Estatuto;
- VI – estabelecer contribuições a todos àqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembleias convocadas especialmente para este fim, ressalvadas as decisões tomadas em congresso da categoria;
- VII – representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito de interesse dos trabalhadores;
- VIII – manter relações com as demais entidades de categoria profissional para concretização da solidariedade social e defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- IX – lutar contra as formas de opressão e exploração e prestar solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro;

116519

Cartório de Registro Jurídico



X – lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

XI – zelar pelo cumprimento de legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos à categoria;

XII – estimular e promover a organização de categoria por local de trabalho, lutando pelo fortalecimento da consciência e organização sindicais;

XIII – instalar subseções nas regiões abrangidas pelo SINDMETRÔ-DF, de acordo com as suas necessidades e conforme deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim;

XIV – filiar-se às entidades sindicais superiores de âmbito estadual, nacional e internacional de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação em Congresso e Assembleia Geral da categoria;

XV – constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais, de comunicação e segurança do trabalho;

XVI – integrar o Movimento dos trabalhadores em empresas de transportes metroviários, ferroviários de passageiros, monotrilhos e de veículos leves sobre trilhos e pneus do Distrito Federal com os de todas as entidades populares e sindicais, na luta por seus interesses e na construção de uma sociedade justa e democrática;

XVII – prestar assistência jurídico-trabalhista aos associados do SINDMETRÔ-DF;

XVIII – manter atualizado o quadro e o registro de associados;

XIX – colaborar com órgão técnico e consultivo da sociedade civil no estudo e na solução dos problemas que se relacionem com a categoria e com os trabalhadores em geral.

Parágrafo único. A colaboração com órgãos públicos deve dar-se nos casos de estes órgãos exercerem atribuições de interesse dos trabalhadores, como a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho.

Capítulo III – Dos Associados

Artigo 4º. A todo trabalhador mencionado no parágrafo único do artigo 1º, que por atividade profissional e/ou vínculo empregatício, exerça atividade fim ou meio em empresas de transportes metroviários, de veículos leves sobre trilhos e pneus e também urbanos coletivos de passageiros sobre trilhos no Distrito Federal, excetuando os trabalhadores de empregos em comissão¹, é garantido o direito de ser admitido como associado do SINDMETRÔ-DF.

Seção I – Dos Direitos

Artigo 5º. São direitos dos associados:

I – utilizar as dependências do SINDMETRÔ-DF para atividades compreendidas neste Estatuto;

II – votar e ser votado nas eleições das representações do SINDMETRÔ-DF, respeitando as determinações deste Estatuto e das assembleias da categoria;

III – gozar dos benefícios proporcionados pelo SINDMETRÔ-DF;

IV – excepcionalmente, convocar Assembleia Geral e Congresso dos Trabalhadores representados pelo SINDMETRÔ-DF, nos termos deste Estatuto;

V – participar, com direito a voz e voto, dos eventos do SINDMETRÔ-DF, conforme o estabelecido no presente Estatuto;

§ 1º. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º. Os associados não respondem subsidiariamente e/ou solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

Artigo 6º. O associado deixará de pertencer ao quadro social do SINDMETRÔ-DF quando:

I – pedir demissão da empresa onde trabalha;

II – deixar espontaneamente a base territorial do Sindicato;

III – for cedido (com suspensão de contrato) à outra empresa ou órgão fora da categoria enquanto perdurar a cessão;

IV – do seu falecimento, devidamente comprovado com certidão de óbito;

V – pedir desligamento do quadro social do SINDMETRÔ-DF, por escrito e assinado de próprio punho e entregue na sede do Sindicato;

VI – for excluído do quadro social do SINDMETRÔ-DF por justa causa, respeitados os procedimentos dispostos neste Estatuto.

¹ A Justiça do Trabalho e o MPT entendem que a contratação de trabalhadores em empresas públicas através de "empregos em comissão" é inconstitucional. Vide notícia no endereço do MPT: <http://www.prt10.mpt.gov.br/content/justica-pro%C3%ADbe-empregos-em-comissao-na-eletobr%C3%A1s>



§ 1º. Ao associado que, por qualquer motivo, deixar a categoria e tiver ações trabalhistas em curso, fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista concernente à condição de trabalhador em Empresas de Transportes Metroviários, Ferroviários de Passageiros, Monotrilhos e de Veículos Leves Sobre Trilhos e Pneus do Distrito Federal, pelo período em que perdurar o conflito judicial.

§ 2º. O associado que estiver com o contrato de trabalho suspenso por motivo político, for demitido ou dispensado arbitrariamente ou por motivo político, definido pela Assembleia Geral, manterá os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ficando isento do pagamento das mensalidades referente ao período em que perdurarem estas condições. Quando reintegrado ao trabalho, pagará as mensalidades referentes ao período do afastamento proporcionalmente aos meses e da mesma forma que receber o passivo pago pela empresa ou órgão.

§ 3º. O associado demitido ou dispensado sem justa causa, mas que não fique evidenciada motivação política na demissão ou na dispensa, manterá todos os seus direitos pelo período de 6 (seis) meses da demissão ou da dispensa. Após o referido prazo, perderá a condição de associado, ficando-lhe assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista nos termos do §1.º deste Artigo.

§ 4º. O associado que tenha sido transferido compulsoriamente para outra base territorial manterá todos os seus direitos pelo período de 6 (seis) meses da transferência. Após o referido prazo, perderá a condição de associado, ficando-lhe assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista nos termos do § 1.º deste Artigo.

Artigo 7º. O associado que deixar a categoria nos casos de convocação para serviço militar ou civil obrigatórios, eleição ou investidura em cargo ou trabalho nos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ou cessão (sem suspensão de contrato) a outra empresa ou órgão fora da categoria, sofrerá restrições em seus direitos.

§ 1º. O associado que estiver prestando serviço militar ou civil obrigatórios não poderá exercer cargo de administração ou de representação sindical, bem como ficará isento do pagamento das mensalidades pelo período em que perdurarem estas condições.

§ 2º. O associado convocado para serviço militar ou civil obrigatórios e que estiver no exercício de cargo de administração ou representação sindical, perderá automaticamente seu mandato sindical.

§ 3º. O associado que estiver exercendo mandato eletivo, trabalhando nos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, requisitado pelos mesmos, ou for cedido (sem suspensão de contrato) à outra empresa ou órgão fora da categoria, não poderá concorrer a cargo de administração ou de representação sindical.

§ 4º. O associado que for eleito, investido em cargo ou for trabalhar nos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ou for cedido (sem suspensão de contrato) à outra empresa ou órgão fora da categoria e que estiver no exercício de cargo de administração ou representação sindical, perderá automaticamente seu mandato sindical.

Artigo 8º. A Diretoria Colegiada, após submeter à aprovação da Assembleia Geral, efetuará o pagamento de remuneração compatível com a recebida na atividade laboral ao associado demitido, dispensado ou com contrato de trabalho suspenso, enquanto ocupante de cargo eletivo da atividade sindical que se mantiver atuante na luta da categoria.

Parágrafo único. Os pagamentos efetuados em conformidade com este Artigo serão condicionados à assinatura de termo de compromisso de devolução das quantias recebidas, devidamente corrigidas, aos cofres do SINDMETRÔ-DF após a reintegração aos quadros da empresa ou do órgão e recebimento das verbas indenizatórias ou rescisórias, da mesma forma que for recebido da empresa ou do órgão.

Artigo 9º. Aos associados aposentados ou que se aposentarem, são assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, passando com a aposentadoria a fazer a contribuição anual de 10% (dez por cento) do salário mínimo. Se fizer o pagamento até o mês de julho, ficará quito no ano em exercício.

§ 1º. O não pagamento das anuidades por um período de 2 anos consecutivos, implicará perda de seus direitos associativos, pelo período de inadimplência.

§ 2º. O aposentado ficará isento da anuidade do ano em exercício no qual homologar sua rescisão de contrato de trabalho, passando a pagar as anuidades apenas nos anos subsequentes.

Seção II – Dos Deveres

Artigo 10º. São deveres dos associados:

I – contribuir mensalmente com o Sindicato no percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário-base ou salário nominal, bem como com as contribuições excepcionais fixadas em assembleias;

II – comparecer às Assembleias Gerais do Sindicato, apreciar as deliberações, votá-las e acatar a decisão da maioria;

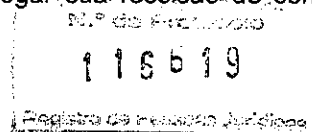
III – cumprir o presente estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e do Congresso dos Metroviários;

IV – participar ativamente e votar nas eleições sindicais convocadas;

V – zelar pelo patrimônio e pelos serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;

VI – exigir o cumprimento, pela Diretoria, dos objetivos do Sindicato previstos neste estatuto, bem como das decisões das Assembleias Gerais e do Congresso dos Metroviários.

§ 1º. O percentual de que trata o inciso I deste artigo poderá ser alterado mediante decisão da reforma estatutária.



A handwritten signature in black ink, appearing to be "Maua".

A handwritten signature in black ink, appearing to be "D".

A handwritten signature in black ink, appearing to be "B".

Seção III – Do Processo Disciplinar do Associado

Artigo 11º. A Diretoria Colegiada encaminhará ao Conselho de Ética para instalação ou não de processo disciplinar quando provocada por qualquer associado do SINDMETRÔ-DF.

§ 1º. A representação contra o associado deverá ser dirigida à Diretoria Colegiada por escrito, assinada, fundamentada, indicando as razões do pedido de instalação do processo disciplinar e apresentando o pedido de punição, que pode ser: advertência, suspensão ou exclusão do quadro de associados do SINDMETRÔ-DF, bem como apresentar rol de testemunhas se julgar necessário.

§ 2º. A Diretoria Colegiada, ao receber a representação, encaminhará para a Comissão de Ética, que terá prazo de 30 dias, prorrogável uma única vez por igual período, para apurar os fatos e sua autoria e, por meio de relatório conclusivo, indicar as providências cabíveis. Em seguida, remeterá o relatório à Diretoria Colegiada para deliberação em Assembleia Geral.

§ 3º. Recebido o relatório da Comissão de Ética, a Diretoria Colegiada deliberará em reunião sobre a proposta apresentada pela Comissão de Ética, podendo ser aprovada com ou sem alteração, ou rejeitada, sendo facultado ao associado acusado ou seu procurador legal fazer defesa oral.

§ 4º. Da decisão da Diretoria Colegiada que aplicar punição ao associado, caberá recurso para Assembleia Geral no prazo de dez dias da ciência da decisão. Sendo o associado absolvido, a representação será arquivada.

§ 5º. Aplica-se, no que couber neste processo disciplinar, o capítulo I do Título III do presente Estatuto.

Artigo 12º. O recurso à Assembleia Geral só poderá ser apresentado pelo associado punido ou denunciante ou pelos respectivos procuradores legais.

Parágrafo único. Protocolado o recurso do associado junto à Diretoria Colegiada, esta terá o prazo de 20 (vinte) dias para convocar a Assembleia Geral especificamente para este fim.

Capítulo IV – Da Estruturação e Administração

Artigo 13º. São órgãos do Sindicato:

I – Assembleia Geral;

II – Congresso de Metroviários;

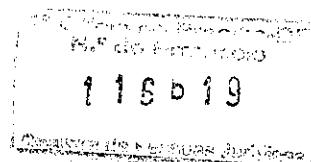
III – Conselho Diretor;

IV – Diretoria Colegiada;

V – Diretoria Executiva;

VI – Conselho de Delegados de Base;

VII – Conselhos Fiscal e de Ética.



Seção I – Do Congresso de Metroviários

Artigo 14º. O Congresso dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários, Ferrovários de Passageiros, Monotrilhos e de Veículos Leves Sobre Trilhos e Pneus do Distrito Federal será realizado em até 06 meses antes do término do mandato.

Artigo 15º. O Congresso tem como finalidades analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade, a acessibilidade, a mobilidade, discussão sobre transporte coletivo, relação com os usuários, definir o programa de trabalho do Sindicato e promover modificações no presente Estatuto.

§ 1º. Compete ao Congresso, ou a quem ele determinar, promover as alterações neste Estatuto.

§ 2º. O quórum para instalação do Congresso será de 1/7 (um sétimo) dos delegados eleitos e as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos delegados presentes no Congresso.

Artigo 16º. A organização e eleição dos delegados e a elaboração do regimento interno ficarão prioritariamente a cargo do Conselho Diretor.

§ 1º. Caso o Conselho Diretor não o faça, será designada uma comissão para tanto e aplicada, por desídia, sanção aos membros do Conselho Diretor.

§ 2º. O regimento do Congresso e sua mesa diretora serão aprovados na plenária de abertura do Congresso e não poderão se contrapor ao presente Estatuto.

§ 3º. A todos os associados será garantida a participação na preparação e nas atividades do Congresso, respeitadas as determinações do regimento aprovado na forma prevista neste Estatuto.

§ 4º. Qualquer associado, inscrito ou não no Congresso, terá direito a apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no regimento.

§ 5º. Caso o Conselho Diretor não convoque o Congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 20% (vinte por cento) dos associados, que darão cumprimento a este Estatuto.

§ 6º. O Congresso dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários, Ferroviários de Passageiros, Monotrilhos e de Veículos Leves Sobre Trilhos e Pneus do Distrito Federal iguala-se às assembleias em seus poderes deliberativos conforme este estatuto.

§ 7º. Em situações excepcionais, o Congresso poderá ser convocado extraordinariamente pelo Conselho Diretor ou por 20% (vinte por cento) dos associados a qualquer tempo.

Seção II - Das Assembleias Gerais

Artigo 17º. As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções, desde que respeitadas as determinações deste Estatuto e do Congresso dos Metroviários.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação no Distrito Federal e/ou veículo de comunicação do próprio Sindicato, no prazo mínimo de 2 (dois) dias, garantindo-se que sejam informados todos os locais de trabalho.

§ 2º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas para deliberar sobre os demonstrativos contábeis (prestação de contas), previsão orçamentária e plano de trabalho semestral do Sindicato, e deverão ocorrer conforme o calendário abaixo:

a) A prestação de contas de janeiro a dezembro de cada ano deverá ser realizada até o mês de julho do ano subsequente, devendo ser divulgados os demonstrativos contábeis com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência à assembleia.

b) Apresentação da Previsão orçamentária do ano subsequente, até o mês de Dezembro de cada ano vigente.

c) Plano de trabalho semestral, nos meses de Dezembro e Junho.

§ 3º. À Assembleia Geral Ordinária que tratará da previsão orçamentária, prevista no caput, caberá a aprovação da previsão dos percentuais máximos de despesas a título de pagamento de pessoal, doações para entidades ou pessoas físicas pertencentes ou alheias à categoria, apoio a atividades de cunho social e a eventos culturais, bem como a campanhas eleitorais de entidades associativas e sindicais, a serem fixadas no orçamento ou em qualquer outra previsão de receita e despesa, se houver, do exercício seguinte.

§ 4º. As Assembleias Gerais Extraordinárias terão poderes para definir pauta, renovar Acordo Coletivo, autorizar a instalação de Dissídio Coletivo e decretar ou cessar greve.

Artigo 18º. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva ou por 20% dos filiados, por meio de abaixo-assinado.

§ 1º. A Diretoria Executiva terá o prazo de 72 horas, a partir da entrega do respectivo abaixo-assinado, para convocar a Assembleia Geral solicitada.

§ 2º. É obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sob pena de nulidade da Assembleia, podendo-se tratar apenas de assuntos que motivaram sua convocação.

Artigo 19º. Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria da entidade para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste estatuto.

Artigo 20º. A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias será feita pela Diretoria Executiva, mediante publicação no jornal ou boletim da entidade, divulgada nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as Assembleias Ordinárias e de 48 horas para as Extraordinárias.

Artigo 21º. O quórum para dar início à Assembleia Geral deverá ser de 50% dos filiados em primeira convocação, e em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de filiados presentes.

Parágrafo único. A Assembleia será dirigida pela Diretoria do Sindicato ou por quem a assembleia designar.

Artigo 22º. Serão consideradas aprovadas em Assembleias Gerais as propostas que obtiverem a maioria simples de votos entre os presentes.

Seção III – Da Assembleia de Greve

Artigo 23º. Nas Assembleias Gerais convocadas com a finalidade de discutir definição de pauta, Acordo Coletivo de Trabalho, instalação de dissídio coletivo, decretação ou cessação de greve e taxa assistencial somente poderão votar os membros da categoria filiados ao sindicato.

Artigo 24º. As Assembleias de greve serão conduzidas pela diretoria do sindicato devendo essa assegurar que somente terão direito a voto os trabalhadores filiados ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários, Ferroviários de Passageiros, Monotrilhos e de Veículos Leves Sobre Trilhos e Pneus do Distrito Federal - SINDMETRÔ/DF, devendo a diretoria se utilizar de diferentes mecanismos de conferência e de identificação dos votantes.

Artigo 25º. A decisão sobre a oportunidade e conveniência da greve e sobre quais os interesses que, por meio dela, deverão defender, será tomada pelos trabalhadores em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º. Sempre que for deliberada a greve, será instalada Assembleia Geral Permanente.

§ 2º. A cessação da greve se dará por deliberação da Assembleia Geral Permanente.



§ 3º. A greve poderá ser geral ou apenas por Setor e/ou Trechos ou Local de Trabalho.

Artigo 26º. Durante o período de greve, será constituída uma comissão de negociação pela Diretoria Colegiada para promover as negociações com os empregadores.

§ 1º. A Assembleia Geral que deliberar sobre a greve poderá eleger associado para integrar a Comissão de que trata o caput deste Artigo.

§ 2º. Frustrada a negociação, a comissão poderá recorrer à via arbitral, na forma da lei.

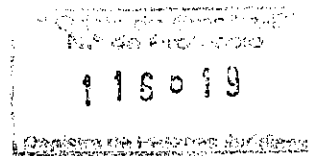
§ 3º. A comissão de negociação poderá convocar assessores e especialistas para orientá-la.

§ 4º. A comissão de negociação poderá ter qualquer de seus membros substituído, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Permanente.

Seção IV – Do Conselho Diretor

Artigo 27º. O Sindicato será administrado por um Conselho Diretor composto por:

- I – Diretoria Colegiada;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Delegados Sindicais de Base;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Conselho de Ética.



§ 1º. Integram o Conselho Diretor e os representantes das entidades Sindicais de grau superior, desde que sejam membros do quadro social do Sindicato.

§ 2º. Todos os membros do Conselho Diretor terão estabilidade no emprego, desde o registro de sua candidatura a cargo de direção ou de representação sindical, até 01 (um) ano após o término do mandato, pois todos eles têm competências especiais e gerais de defesa dos interesses da categoria profissional, conforme legislação vigente.

§ 3º. Qualquer associado poderá participar como observador nas reuniões do Conselho Diretor, quando convidado.

Artigo 28º. Compete ao Conselho Diretor:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II – aprovar plano de atividades semestral do Sindicato;
- III – criar e extinguir vagas de delegados, representantes ou comissões, bem como determinar normas para o Congresso Regional da categoria;
- IV – permutar entre os membros da Diretoria Colegiada os cargos a eles atribuídos,
- V – zelar pelo cumprimento integral dos acordos, dissídios e outras questões de interesse da categoria;
- VI – garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, religião, sexo, origem ou opção política, observando-se apenas as determinações deste Estatuto;
- VII – convocar, de três em três anos, Assembleia Geral Eleitoral;
- VIII – votar os nomes dos diretores que devem ser liberados do trabalho nas empresas para ficar à disposição do Sindicato, com ou sem ônus para o Sindicato;
- IX – aprovar despesas extraordinárias;
- X – registrar e declarar vacância nos casos de perda automática de mandato.

Artigo 29º. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que a Diretoria Executiva o convocar. Na primeira reunião de um mandato será aprovado um calendário de reuniões que contemple todo o período que durar o mandato.

Artigo 30º. O Conselho Diretor será instalado com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º. Nenhum membro do Conselho Diretor receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade ou pelo comparecimento às reuniões.

§ 2º. O Conselho Diretor comunicará ao Conselho de Ética a ausência de membro do Conselho que for liberado pela empresa para participar de reunião do Conselho Diretor e não comparecer sem devida justificativa.

Seção V – Da Diretoria Colegiada

Artigo 31º. A gestão trienal do Sindicato será exercida por uma Diretoria Colegiada composta de 14 (quatorze) membros, distribuídos em sete secretarias, conforme segue:

- a) Secretaria de relação Sindical com 2 (dois) membros;

- b) Secretaria de Administração e Finanças, com 2 (dois) membros;
- c) Secretaria de Assuntos Jurídicos, com 2 (dois) membros;
- d) Secretaria de Comunicação e Mobilização, com 2 (dois) membros;
- e) Secretaria de Formação Política, Cultural e de Combate à Discriminação, com 2 (dois) membros;
- f) Secretaria de Relações Intersindicais, com 2 (dois) membros;
- g) Secretaria de Saúde do Trabalhador, com 2 (dois) membros;

§ 1º. Deverá, obrigatoriamente, ser resguardada uma cota mínima de 20% de um dos gêneros.

§ 2º. Em cada uma das secretarias haverá um membro titular e um suplente, o qual substituirá o titular nos casos de vacância ou afastamento temporário.

Artigo 32º. A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Executiva ou por 1/3 (um terço) de seus membros ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração, se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

Artigo 33º. São atribuições da Diretoria Colegiada, entre outras:

- I – administrar o Sindicato e seu patrimônio social;
- II – submeter à Assembleia Geral, anualmente e com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- III – convocar as eleições sindicais nos termos deste Estatuto;
- IV – elaborar os regulamentos de serviços prestados pelos departamentos especializados do Sindicato;
- V – representar o Sindicato no estabelecimento de negociações, dissídios coletivos, administração pública e privada, justiça em geral e eventos;
- VI – reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário;
- VII – estabelecer negociações com a representação patronal da categoria econômica;
- VIII – representar e substituir, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da categoria e os interesses individuais do associado;
- IX – convocar as reuniões do Conselho Diretor a cada mês ordinariamente, e extraordinariamente quando necessário;
- X – aprovar viagem de qualquer membro do Sindicato para representá-lo.

Parágrafo único. Qualquer um dos membros da Diretoria Colegiada poderá, separadamente ou em conjunto, representar o Sindicato em juízo.

Seção VI – Da Diretoria Executiva

Artigo 34º. A Diretoria Executiva será composta de 7 (sete) membros, votados entre os membros da Diretoria Colegiada na primeira reunião do Conselho Diretor, todos com igualdade de voz e voto, sendo responsável pelo planejamento, administração e execução das atividades deliberadas pela Diretoria Colegiada, pelo Conselho Diretor, pelas Assembleias e pelo Congresso Regional dos metroviários.

§ 1º. Cada membro executivo é responsável pelas atividades da Diretoria Executiva e pelo desempenho da secretaria à qual está vinculado.

§ 2º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia definido em sua primeira reunião, e extraordinariamente sempre que convocada pelo coordenador geral ou por 1/3 (um terço) de seus membros ou pela Diretoria Colegiada.

§ 3º. O quórum para dar início às reuniões ordinárias e extraordinárias e para deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias é de metade mais um de seus membros.

Artigo 35º. Compete à Diretoria Executiva:

- I – convocar, organizar e presidir as Assembleias e as reuniões da Diretoria Colegiada e do Conselho Diretor;
- II – submeter à Assembleia Geral, anualmente, os demonstrativos contábeis do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal, e a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- III – desenvolver as campanhas salariais;
- IV – organizar o quadro do pessoal do Sindicato, fixando o respectivo vencimento;
- V – manter atualizado o registro dos associados;
- VI – elaborar a previsão orçamentária anual, o balanço financeiro anual, prestar conta das atividades financeiras e do exercício financeiro no término do mandato;



- VII – avaliar e decidir sobre a contratação e dispensa de trabalhadores do Sindicato;
- VIII – apresentar até o final de cada ano o relatório de atividades e o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- IX – secretariar as reuniões da Diretoria Colegiada;
- X – acompanhar as campanhas salariais das demais categorias, ordinárias ou extraordinárias, locais ou nacionais;
- XI – preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- XII – outras atividades não previstas neste artigo que não contrariem este Estatuto.

Artigo 36º. Os membros da Diretoria Executiva terão as seguintes atribuições e competências:

§ 1º. Compete a Secretaria de Relação Sindical:

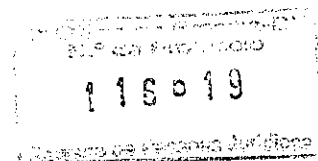
- I – coordenar e orientar o trabalho dos delegados sindicais bem como acompanhar as reuniões do Conselho de Delegados Sindicais de Base;
- II – visitar periodicamente os locais de trabalho, levantando problemas e organizando e/ou informando as bases;
- III – coordenar equipes de trabalho na base que busquem soluções para os problemas das condições de trabalho;
- IV – assinar convocatórias e instalar as reuniões do Conselho Diretor, da Diretoria Colegiada e Diretoria Executiva, assim como das Assembleias Gerais;
- V – desenvolver campanha de sindicalização;
- VI – organizar e divulgar as Assembleias, Congressos e Reuniões diversas;
- VII – organizar as campanhas salariais e processos de negociação salarial com a empresa;
- VIII – zelar pela regularidade dos processos eletivos de delegados aos Congressos do Sindicato, de Entidades de grau superior, da Central sindical e dos delegados sindicais de base.

§ 2º. Compete à Secretaria de Administração e Finanças:

- I – implementar a Secretaria de Administração no âmbito do SINDMETRÔ-DF;
- II – organizar e assinar as correspondências oficiais, atas de reuniões e de assembleias;
- III – rubricar e encerrar livros;
- IV – apresentar, para deliberação da Diretoria Colegiada, as contratações e demissões de funcionários;
- V – encarregar-se do expediente e da correspondência do Sindicato e manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo do Sindicato;
- VI – organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados, sempre que solicitado pelas demais secretarias;
- VII – estabelecer, em conjunto com as outras secretarias, o calendário mensal de atividades;
- VIII – rubricar e assinar atas, documentos, papéis e livros que dependam de sua assinatura, e apor assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com ou a Secretaria de Assuntos Jurídicos.
- IX – organizar a tesouraria e as finanças do Sindicato;
- X – elaborar o relatório da situação financeira do Sindicato e apresentá-lo à Diretoria Executiva em suas reuniões ordinárias ou sempre que solicitado;
- XI – ter sob sua responsabilidade a guarda de documentos, contratos e outros relacionados às finanças;
- XII – responsabilizar-se pelos recebimentos e pagamentos do Sindicato, registrando-os em livros específicos;
- XIII – elaborar, em conjunto com a Secretaria de Assuntos Jurídicos, proposta de previsão orçamentária com período de execução de um ano, a partir do início de cada gestão, para ser apreciada e aprovada pela Diretoria no prazo de trinta dias;
- XIV – elaborar o balanço financeiro anual para apreciação do Conselho Diretor;
- XV – adotar as medidas necessárias para impedir a corrosão inflacionária ou financeira da entidade.

§ 3º. Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos:

- I – implementar a Secretaria de Assuntos Jurídicos no âmbito do SINDMETRÔ-DF;
- II – responsabilizar-se pelos interesses da entidade, assessorando-a nas relações jurídicas e trabalhistas;
- III – representar o Sindicato em juízo podendo, em caso de necessidade, substabelecer para outro membro da diretoria;
- IV – Rubricar e assinar atas, documentos, papéis e livros que dependam de sua assinatura, e apor assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Secretário de Administração e Finanças;



V – Substabelecer procuração ou nomear procurador por delegação da Diretoria Colegiada.

§ 4º. Compete à Secretaria de Comunicação e Mobilização:

I – implementar a Secretaria de Imprensa no âmbito do SINDMETRÔ-DF;

II – ter sob sua responsabilidade os órgãos de divulgação da entidade;

III – promover a mais ampla divulgação das atividades do Sindicato;

IV – recolher as informações definidas pelas instâncias deliberativas e divulgá-las para a categoria ou o conjunto da sociedade;

V – produzir material de comunicação periódico a ser distribuído para toda a categoria nos locais de trabalho e submetido à aprovação e feito com a participação dos diretores liberados;

VI – incentivar a união e formação dos metroviários com objetivo de preparar os trabalhadores para a campanha salarial e outras necessidades da categoria;

VII – envolver a categoria na luta por melhores condições de trabalho e vida dos seguimentos da sociedade que atuam na manutenção e ampliação dos direitos dos trabalhadores.

§ 5º. Compete à Secretaria de Formação Política, Cultural e de Combate à Discriminação:

I – implementar a Secretaria de Formação Política no âmbito do SINDMETRÔ-DF;

II – planejar, promover e organizar seminários, debates, cursos e encontros da entidade;

III – promover e organizar atividades culturais e sociais da entidade para a integração da categoria;

IV – coordenar, em conjunto com a Secretaria de Comunicação, a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área;

V – construir espaços de formação e debates de eixos transversais (mulheres, negros, homossexuais e outros) nas atividades sindicais;

VI – denunciar e combater a prática de racismo, machismo e homofobia na categoria;

VII – efetuar permanentes estudos e pesquisas sobre progressos tecnológicos na área de transportes de passageiros sobre trilhos (metroviários, ferroviários e conexos) com previsões no mercado de trabalho da categoria;

VIII – desenvolver e participar de atividades intersindicais no campo da ciência e tecnologia;

IX- acompanhar as atividades das entidades de pesquisa e estudos socioeconômicos;

X- realizar estudos permanentes sobre o mercado de trabalho, de forma a proporcionar o acompanhamento da evolução salarial e os planos de cargos e salários da categoria.

§ 6º. Compete à Secretaria de Relações Intersindicais:

I – implementar a Secretaria Intersindical no âmbito do SINDMETRÔ-DF;

II – estabelecer contatos e atividades conjuntas com entidades sindicais e políticas nacionais e internacionais;

III – representar o Sindicato nas atividades e fóruns intersindicais;

IV – promover relações e intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação com entidades sindicais;

V – garantir a troca de informações e a divulgação dos fatos relativos à condição dos trabalhadores.

§ 7º. Compete à Secretaria de Saúde do Trabalhador:

I – implementar a Secretaria de Saúde do Trabalhador no âmbito do SINDMETRÔ-DF;

II – manter-se articulada com as demais entidades da sociedade civil, com os sindicatos e com o movimento popular organizado envolvidos com a questão de saúde e previdência;

III – subsidiar o Conselho Diretor no que diz respeito à atualização da discussão da área de saúde e previdência;

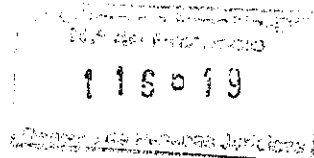
IV – organizar, incentivar, elaborar e desenvolver atividades de formação e informação sobre a saúde e segurança do trabalhador;

V – articular a formulação de políticas globais e específicas para o setor, particularmente para orientar os membros da CIPA e a categoria;

VI – desenvolver pesquisas e elaborar relatórios estatísticos relacionados a acidente de trabalho em empresas localizadas na base do Sindicato;

VII – desenvolver atividades em conjunto com a Diretoria de Assuntos Jurídicos e, quando necessário, peticionar junto a órgãos competentes do Poder Público em razão de riscos inerentes ao trabalho em empresas localizadas na base do Sindicato;

VIII – acompanhar políticas governamentais para o setor de saúde;



IX – desenvolver e participar de atividades intersindicais no campo da saúde dos trabalhadores.

Seção VII– Do Conselho Fiscal

Artigo 37º. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, que serão candidatos individuais para mandato de três anos.

§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato, bem como dar parecer sobre o plano orçamentário anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais, que deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente a qualquer tempo, e terá quórum mínimo de instalação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º. A eleição e posse do Conselho Fiscal serão realizadas no mesmo processo eleitoral que a diretoria colegiada.

§ 4º. A eleição no mesmo processo eleitoral que a diretoria colegiada ocorrerá sem a vinculação de candidaturas entre diretoria colegiada e Conselho Fiscal, para que se mantenha a autonomia dos órgãos.

Artigo 38º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Advertir o secretário de Finanças e Administração e o contador do SINDMETRÔ-DF sobre possíveis irregularidades encontradas nos lançamentos contábeis, determinando sua correção e dando ciência à Diretoria Colegiada;

II – Levar ao Conhecimento da Diretoria Colegiada quaisquer irregularidades constatadas na gestão financeira e patrimonial do SINDMETRÔ-DF que não tenham sido corrigidas na forma prevista no inciso anterior. Na falta de providências por parte da Diretoria Colegiada, o assunto será levado ao conhecimento do Conselho Diretor.

III – Levar ao Conhecimento do Conselho Diretor quaisquer irregularidades constatadas na gestão financeira e patrimonial do SINDMETRÔ-DF que não tenham sido corrigidas na forma prevista no inciso anterior. Na falta de providências por parte do Conselho Diretor, caberá ao Conselho Fiscal convocar Assembleia Geral;

IV – Participar das reuniões do Conselho Diretor;

Seção VIII – Do Conselho de Delegados Sindicais de Base e Aposentados

Artigo 39º. O Conselho de Delegados Sindicais de Base e Aposentados do SINDMETRÔ-DF é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, composto pela Diretoria Executiva e pelos delegados de base e aposentados.

§ 1º. A eleição para delegados de base ocorrerá anualmente e será realizada em assembleias setoriais organizadas pela diretoria sendo realizada anualmente para o mandato de 12 meses.

§ 2º. Os delegados de base serão eleitos na proporção de 1 para cada 50 empregados, por local de trabalho, a critério do Conselho Diretor.

§ 3º. Será assegurado um representante dos aposentados e um para cada local de trabalho, cujo número de trabalhadores seja inferior a 50 empregados filiados.

§ 4º. Os critérios de elegibilidade dos delegados de base obedecerão aos mesmos critérios da Diretoria Colegiada, sendo vedada a participação de membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética como postulantes no seu local de trabalho.

§ 5º. O Conselho de Delegados Sindicais de Base e Aposentados se reunirão ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente desde que convocado pela Diretoria Colegiada ou por um terço dos delegados de base, deliberando pelo quórum de maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros.

§ 6º. Os aposentados associados ao sindicato poderão eleger representantes com os mesmos critérios dos associados da ativa.

Artigo 40º. Compete ao Conselho de Delegados Sindicais de Base e Aposentados:

I – promover estudos e análises sobre a realidade da categoria e a sua inserção na sociedade na condição de agente transformador, socializando as experiências dos locais de trabalho, levando ao conhecimento de todos, as reivindicações específicas do seu setor e estabelecendo as prioridades gerais para a atuação do Sindicato;

II – cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria;

III – zelar pelo cumprimento integral dos acordos, convenções e dissídios da categoria;

IV – fixar e rever, em conjunto com as demais instâncias, as diretrizes desenvolvidas pela entidade;

V – participar da elaboração do plano anual de ação sindical;

VI – trabalhar com o objetivo de organizar a categoria pela base, buscando o seu fortalecimento para as lutas sindicais;

VII – contribuir na preparação, convocação e organização das campanhas salariais, Assembleias Gerais e demais reuniões e eventos da categoria;

VIII – realizar reuniões no seu setor, discutir e encaminhar assuntos específicos dos empregados ali lotados;

IX – estimular e efetivar a filiação ao Sindicato.



Seção IX – Do Conselho de Ética

Artigo 41º. – O Conselho de Ética será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, que serão candidatos individuais para mandato de três anos.

§ 1º. Compete ao Conselho de Ética dar cumprimento a processo disciplinar quando provocado nos termos do presente estatuto.

§ 2º. O Conselho de Ética reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses, e extraordinariamente a qualquer tempo, e terá quórum mínimo de instalação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º. A eleição no mesmo processo eleitoral que a Diretoria Colegiada ocorrerá sem a vinculação de candidaturas entre Diretoria Colegiada e Conselho de Ética, para que se mantenha a autonomia dos órgãos.

§ 4º. Serão eleitos os seis candidatos mais votados e serão considerados titulares ou suplentes conforme o número de votos recebidos.

§ 5º. A eleição para o conselho de ética ocorrerá no mesmo período e nos mesmos moldes que a eleição do conselho fiscal.

Capítulo V – Do Processo Disciplinar

Seção I – Do Processo Disciplinar dos Dirigentes

Artigo 42º. Os membros da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e os delegados sindicais de base estão sujeitos ao processo disciplinar na condição de associados, bem como na condição de dirigentes sindicais.

Seção II – Do Procedimento

Artigo 43º. O Conselho Diretor deliberará pela instalação ou não de processo disciplinar contra associado ou dirigente do SINDMETRÔ-DF, quando provocado por qualquer associado do Sindicato.

§ 1º. A representação contra o dirigente deverá ser dirigida ao Conselho Diretor, entregue na sede do SINDMETRÔ-DF por escrito, assinada, fundamentada, indicando as razões do pedido de instalação do processo disciplinar e apresentando o pedido de punição que pode ser: advertência, suspensão, perda do mandato e exclusão do quadro de associados do SINDMETRÔ-DF. Se julgar necessário, poderá apresentar rol de testemunhas.

§ 2º. A aplicação da penalidade de perda do mandato poderá cumular com a de exclusão do quadro de associado do SINDMETRÔ-DF.

§ 3º. O Conselho Diretor, ao receber a representação, deliberará em reunião sobre sua admissibilidade ou não.

§ 4º. Admitida a representação, esta será encaminhada para o Conselho de Ética, que terá prazo de 30 dias, prorrogável uma única vez por igual período, para apurar os fatos e sua autoria e, por meio de relatório conclusivo, indicar as providências cabíveis; em seguida, remeterá o relatório ao Conselho Diretor para deliberação. Não sendo a representação admitida, esta será arquivada pelo Conselho Diretor. Desta decisão cabe recurso à Assembleia Geral no prazo de dez dias da data da ciência.

§ 5º. Recebido o relatório do Conselho de Ética, havendo recomendação para aplicação da penalidade de advertência ou suspensão, o Conselho Diretor deliberará em reunião sobre a proposta apresentada pelo Conselho de Ética, que poderá ser aprovada com ou sem alteração ou rejeitada, sendo facultado ao dirigente acusado ou seu procurador legal fazer defesa oral por dez minutos.

§ 6º. Recebido o relatório do Conselho de Ética, havendo recomendação para aplicação da penalidade de perda do mandato ou exclusão do quadro de associados do SINDMETRÔ-DF, o Conselho Diretor o encaminhará para a Diretoria Colegiada determinando a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o relatório.

§ 7º. Ocorrendo a situação de que trata o parágrafo anterior, o dirigente acusado será comunicado da data, do horário e local da Assembleia com 03 (três) dias de antecedência de sua realização, sendo facultado a ele ou seu procurador legal fazer defesa oral por dez minutos.

§ 8º. Da decisão do Conselho Diretor que aplicar punição de advertência ou suspensão ao dirigente, caberá recurso para Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão. Sendo o dirigente absolvido, a representação será arquivada.

Artigo 44º. O recurso à Assembleia Geral só poderá ser apresentado pelo dirigente punido ou por seu procurador legal.

Parágrafo único. Protocolado o recurso do dirigente ou de seu procurador legal junto à Diretoria Colegiada, esta terá o prazo de 20 (vinte) dias para convocar a Assembleia Geral Extraordinária especificamente para este fim.

Seção III – Da Advertência

Artigo 45º. A penalidade de advertência será aplicada por escrito ao acusado, dirigente ou associado que, por ação ou omissão, incorrer em ato de violação da ética ou que contrariar normas estatutárias e legais que vierem a ser consideradas faltas leves. Tal definição ficará a juízo do Conselho de Ética que, na tipificação, deverá considerar a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a categoria, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do acusado.



Parágrafo único. O ato de tipificação da penalidade de advertência será sempre fundamentado pelos fatos e fundamentos jurídicos.

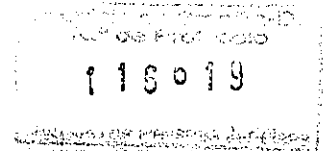
Artigo 46º. A penalidade de suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração a penalidades de exclusão do quadro social do SINDMETRÔ-DF e/ou perda do mandato, não podendo exceder a 90 dias.

Parágrafo único. O ato de tipificação da penalidade de suspensão será sempre fundamentado pelos fatos e fundamentos jurídicos.

Artigo 47º. O dirigente sindical do SINDMETRÔ-DF perderá o mandato quando, por ação ou omissão, cometer grave ato de infração ou por estar em desacordo com o que estabelece o Estatuto.

§ 1º. A penalidade de perda do mandato será aplicada ao dirigente que, por ação ou omissão, cometer ato de infração nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio do SINDMETRÔ-DF;
- b) grave violação de norma constante deste Estatuto;
- c) reincidência em faltas punidas com suspensão;
- d) impedimento legal ou estatutário;
- e) prática de atos lesivos aos interesses do SINDMETRÔ-DF e da categoria;
- f) danos ao patrimônio do SINDMETRÔ-DF;
- g) provocar o desmembramento da base territorial ou da representação do SINDMETRÔ-DF sem obedecer ao que determina este Estatuto; e
- h) improbidade administrativa.



§ 2º. Perderá o mandato o dirigente sindical que estiver em desacordo nos seguintes casos:

- a) por abandono de cargo, caracterizado por 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) alternadas – sem justificativa ou não aprovada pelo órgão do qual participa – às reuniões dos órgãos de deliberação, administração ou fiscalização do SINDMETRÔ-DF, do qual participa;
- b) por renúncia do mandato, por meio de requerimento de próprio punho dirigido ao órgão do qual participa, protocolado na secretária do SINDMETRÔ-DF;
- c) por assumir cargo de confiança patronal na empresa em que trabalha;
- d) o delegado sindical de base que aceitar ou solicitar transferência que importe no afastamento do local de trabalho ou setor em que foi eleito;
- e) o delegado sindical de base destituído de suas funções por solicitação de 2/3 (dois terços) dos trabalhadores do local de trabalho em que foi eleito e com aprovação em Assembleia do respectivo local.

Artigo 48º. Os representantes da entidade de grau superior e da Central classista estão sujeitos às sanções do Conselho Diretor em função das penalidades sofridas nas entidades que representam.

Artigo 49º. O processo disciplinar respeitará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa do acusado perante a Conselho de Ética e o órgão julgador.

Artigo 50º. A penalidade de exclusão do quadro de associados ocorrerá quando houver reincidência nas faltas punidas com suspensão ou a infração cometida pelo acusado for falta grave. Tal definição ficará a juízo do Conselho de Ética que, na tipificação, deverá considerar a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a categoria, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do acusado.

Capítulo VI – Da Vacância de Cargo

Artigo 51º. A vacância de cargo será declarada pelo Conselho Diretor, publicada no informativo do sindicato e ocorrerá nos seguintes casos:

- I – pelo falecimento do dirigente sindical;
- II – pela perda do mandato e
- III – pela renúncia.

§ 1º. Na ocorrência da perda do mandato, a vacância só poderá ser declarada quando não houver mais qualquer possibilidade de recurso por parte do dirigente punido.

§ 2º. A vacância de cargo dos representantes de entidade de grau superior e da Central classista será a esta comunicada.

Artigo 52º. A vacância poderá ser anunciada espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão que integra.

§ 1º. A declaração de vacância observará os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pelo Conselho Diretor;
- b) ser notificada, no prazo de três dias após a votação, ao eventual vacante, exceto nos casos de falecimento;
- c) ser publicada ao menos em uma edição do órgão informativo do Sindicato.

Artigo 53º. O eventual vacante poderá opor-se à declaração de impedimento no prazo de 5 dias úteis da sua notificação, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato.

§ 1º. Recebida a oposição à declaração de impedimento, esta deverá ser levada ao Conselho Diretor para conhecimento e votação, quando este negará ou dará provimento ao recurso.

§ 2º. Após os procedimentos do parágrafo anterior, sendo negado ou dado provimento, a declaração de vacância deverá ser levada à apreciação da Assembleia Geral convocada para este fim, onde será dada a palavra ao eventual vacante para sua defesa. A Assembleia votará o impedimento, não cabendo recurso da sua decisão.

§ 3º. O prazo entre a verificação do impedimento e a realização da Assembleia Geral para votação da vacância não poderá ser superior a 30 dias.

§ 4º. As substituições dos cargos vagos serão processadas de acordo com este Estatuto, conforme o caso.

Artigo 54º. Ocorrendo vacância de cargos na Diretoria Colegiada, dependendo do número de vagas, a recomposição pode seguir um dos dois caminhos:

I – Recomposição por meio do Congresso dos Trabalhadores, se houver até 3 (três) cargos vagos na Diretoria Colegiada, quando as vagas serão preenchidas por meio de votação, com os nomes de delegados sindicais que, juntamente com os diretores remanescentes, formarão a nova Diretoria Colegiada.

II – Recomposição por meio de Eleição Complementar;

§ 1º. A eleição complementar será realizada no prazo de até 3 (três) meses, a contar do dia da reunião do Conselho Diretor.

Capítulo VII – Da Gestão Financeira e Patrimonial do Sindicato

Seção I – Do Patrimônio do Sindicato

Artigo 55º. O patrimônio da entidade constitui-se:

I – das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de forma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;

II – das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para este fim ou de Congresso dos Metroviários;

III – dos bens e valores adquiridos e das rendas produzidas;

IV – dos direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

V – das doações e dos legados;

VI – das multas e das outras rendas eventuais.

Artigo 56º. Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados por meio próprio, para possibilitar o controle do uso e a conservação dos mesmos.

Artigo 57º. Para alienação, locação ou quitação de bens imóveis o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habitada para este fim.

Parágrafo único. A movimentação de bens imóveis dependerá de parecer favorável do Conselho Fiscal e de aprovação da Assembleia Geral da categoria especialmente convocada para este fim.

Artigo 58º. Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade em razão de dissídio coletivo de trabalho.

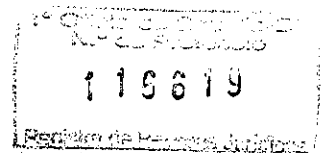
Parágrafo único. Fica expressamente proibida a utilização do patrimônio ou de pessoal do Sindicato para interesses particulares de qualquer pessoa física ou jurídica.

Seção II – Da Dissolução do Sindicato

Artigo 59º. A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderão ser decididas em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá do quórum de ¾ (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados quites presentes.

Parágrafo único. Aprovada a dissolução da entidade, o seu patrimônio destinar-se-á aos associados em partes iguais e ideais ou ao fim que estes indicarem na Assembleia Geral prevista no caput deste artigo.

Capítulo VIII – Da Filiação a Entidades de Grau Superior



Artigo 60º. Tendo em vista a comunhão de interesse de classe e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato poderá buscar vinculação política e orgânica a classe de trabalhadores junto às Entidades de grau superior.

Artigo 61º. Compete à categoria decidir sobre a filiação e desfiliação do Sindicato à entidade de grau superior, em Congresso e Assembleia Geral conforme Artigo 3º, Inciso XIV do presente Estatuto.

§ 1º. Uma vez decidida a filiação, competirá ao Conselho Diretor do Sindicato encaminhar à Assembleia Geral da categoria a deliberação sobre a política estabelecida pela entidade à qual se filiou.

§ 2º. O Sindicato promoverá todo o apoio possível no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabelecidas pela Entidade superior, respeitando as deliberações da própria categoria, nos seus respectivos fóruns.

Capítulo IX – Do Processo Eleitoral, das Eleições e da Comissão Eleitoral

Artigo 62º. Os membros que compõem a Diretoria Colegiada do Sindicato serão eleitos em processo eleitoral único, para um mandato de 03 (três) anos, conjuntamente com os indivíduos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, excetuando-se os delegados sindicais de base, cujas eleições obedecem a processos específicos, em conformidade com este Estatuto.

Artigo 63º. As eleições da diretoria colegiada, conselho fiscal e conselho de ética serão realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A posse dos membros da Diretoria Colegiada, Conselho de Ética, do Conselho Fiscal e ocorrerá no mesmo dia.

Artigo 64º. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando condições de igualdade das chapas concorrentes à diretoria colegiada e os indivíduos candidatos concorrentes aos Conselhos Fiscal e de Ética.

Parágrafo único. As chapas que concorrem à diretoria colegiada terão direitos iguais no que se refere ao acesso à informações do quadro de associados, além da igualdade na indicação de mesários e fiscais, tanto na coleta como na apuração de votos.

Artigo 65º. No período mínimo de 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, o Conselho Diretor do Sindicato convocará Assembleia Geral para instauração do processo eleitoral com a seguinte ordem do dia:

I – definição da data, com indicação de horários de início e término;

II – eleição da Comissão Eleitoral.

§ 1º. A convocação da Assembleia deverá ser feita por edital e divulgada em boletins do Sindicato, dando amplo conhecimento a toda a categoria.

§ 2º. A comissão eleitoral indicará os horários e locais de votação assegurando que os trabalhadores dos diferentes turnos de trabalho terão assegurados o direito ao voto com urna, devendo ser assegurada a instalação de urnas fixas e ou itinerantes em todos os locais de trabalho e na sede do sindicato.

§ 3º. Os locais e horários de votação deverão ser divulgados amplamente a toda categoria na semana que antecede às eleições.

Artigo 66º. A Comissão Eleitoral será formada por pelo menos 3 (três) pessoas eleitas pela categoria em assembleia que não sejam candidatos.

§ 1º. As chapas, depois de inscritas, terão direito de nomear um representante para somarem-se à comissão eleitoral.

§ 2º. A partir desta Assembleia, a Comissão Eleitoral passará a dirigir o processo eleitoral.

Capítulo X – Do Regulamento Eleitoral

Seção I – Da Comissão Eleitoral

Artigo 67º. À Comissão Eleitoral eleita e composta de acordo com o artigo 53 do Estatuto do SINDMETRÔ-DF compete:

I – receber a inscrição das chapas e candidatos, verificando o atendimento de todos os pré-requisitos de que trata o presente regulamento;

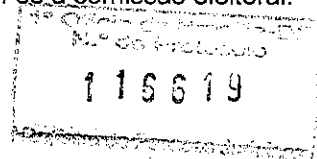
II – garantir que todas as chapas e candidatos inscritos tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e das instalações do Sindicato: salas, local para reuniões e promoção de debates;

III – credenciar os mesários indicados pelas chapas concorrentes, cuidando do treinamento e instrução sobre os procedimentos eleitorais;

IV – encarregar-se da confecção da lista de votantes, confecção de cédulas, urnas e cabines de votação e divulgação das eleições junto aos associados, tendo poderes para atuar em qualquer aspecto atinente à questão eleitoral;

V – credenciar os fiscais das chapas, garantindo sua presença junto às mesas coletoras e apuradoras de votos;

VI – definir os espaços e prazos de realização de propaganda, instruindo os mesários para que não permitam a realização de propaganda onde a urna estiver instalada;

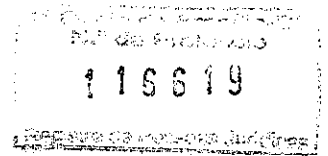


VII – abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas;

VIII – instaurar o processo de apuração, compor as mesas apuradoras e garantir a presença de fiscais de todas as chapas junto às mesas apuradoras;

IX– dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo situações não-previstas neste Estatuto;

X- A comissão eleitoral garantirá a condição de fiscal nato a todos os candidatos.



Seção II – Do Processo de Votação

Artigo 68º. A eleição se dará por voto direto, pessoal e secreto.

Artigo 69º. Haverá quantas sessões eleitorais a comissão entender necessárias, podendo inclusive haver sessões eleitorais itinerantes.

§ 1º. As sessões eleitorais serão compostas de mesário-presidente e um mesário indicado por cada chapa inscrita.

§ 2º. Em caso de eleição com inscrição de mais de uma chapa, a presidência da mesa coletora será feita de forma alternada e decidida inicialmente por sorteio.

Seção III – Do Processo Eleitoral e dos Candidatos

Artigo 70º. A inscrição da chapa proceder-se-á até 20 (vinte) dias após a abertura do processo eleitoral, devendo ser apresentada no ato da inscrição a documentação exigida.

Artigo 71º. As chapas serão registradas por intermédio de seus candidatos, que conterão os nomes de todos os membros, efetivos e suplentes, em número total dos cargos a preencher.

Artigo 72º. Poderá ser candidato o associado que, na data da realização do primeiro escrutínio, tiver pelo menos 3 (três) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e estiver em dia com as mensalidades sindicais.

Artigo 73º. Será inelegível, assim como fica vedada a permanência no exercício de cargos eletivos, o associado que:

I – não tiver aprovadas definitivamente as suas contas em razão do exercício de cargos de administração em qualquer entidade sindical ou intersindical;

II– houver lesado, comprovadamente, o patrimônio de qualquer entidade sindical ou intersindical.

III- exercer cargos de confiança ou de indicação da respectiva empresa, GDF ou cargos de administração pública.

Seção IV – Do Registro de Chapas e Candidatos

Artigo 74º. O requerimento de registro de chapas e candidatos deverá ser apresentando em 3 (três) vias, endereçado à Comissão Eleitoral e assinado por todos os candidatos que integram a chapa, acompanhado por ficha de inscrição contendo nome, empresa, número de matrícula na empresa, número da identidade, lotação, endereço, email e telefone dos candidatos.

Artigo 75º. As chapas e candidatos registrados serão numerados seqüencialmente a partir do número (um), obedecendo à ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, findo o prazo de inscrição das chapas e candidatos, terá o prazo de 2 (dois) dias para publicar edital de registro de chapas e candidatos no veículo de comunicação oficial do Sindicato, o qual conterá todas as chapas e candidatos registrados, com os números e respectivos membros titulares e suplentes das chapas.

Artigo 76º. A Comissão Eleitoral comunicará às empresas em que trabalham os candidatos, no prazo de 2 (dois) dias contados da inscrição da chapa, o registro da candidatura de seus empregados.

Artigo 77º. Será recusado o registro da chapa que não contiver candidatos efetivos e suplentes em até o número de doze, ou dos candidatos que não apresentarem as fichas de qualificação devidamente preenchidas e assinadas.

§ 1º. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção respectiva no prazo de 2 (dois) dias, sob pena do registro não se efetivar.

§ 2º. É proibida a acumulação de cargos na chapa em qualquer hipótese, sob pena de nulidade do registro.

Seção V – Das Impugnações

Artigo 78º. Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas nos artigos 57 e 59 deste Regulamento, poderão ter suas candidaturas impugnadas por qualquer associado no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da publicação do edital de registro de chapas e de candidatos no órgão oficial de comunicação do Sindicato.

§ 1º. A impugnação fundamentada será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contrarrecibo na Secretaria do Sindicato.

§ 2º. A Comissão Eleitoral notificará o candidato impugnado em até 2 (dois) dias.

§ 3º. O candidato impugnado terá prazo de 2 (dois) dias para apresentação por escrito de sua defesa.

§ 4º. Recebida a defesa do candidato, a Comissão Eleitoral julgará o caso e apresentará relatório conclusivo em no máximo 2 (dois) dias.

§ 5º. Julgada procedente a impugnação do candidato, este poderá recorrer à Assembleia Geral, ou a chapa à qual pertence poderá substituí-lo em no máximo 2 (dois) dias.

§ 6º. Havendo recurso dirigido à Assembleia Geral quanto à impugnação da candidatura de candidato, os prazos eleitorais ficarão suspensos até a realização da Assembleia, a qual deverá ser convocada imediatamente, conforme determinações deste Estatuto.

§ 7º. Sendo mantida a impugnação pela Assembleia Geral, o candidato não poderá ser substituído.

Seção VI – Do Eleitor

Artigo 79º. É eleitor todo associado que na data da eleição:

- I – tiver pelo menos 02 (dois) meses de inscrição no quadro social;
- II – estiver com as contribuições quitadas;
- III – estiver no gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.

Parágrafo único. É assegurado o direito de voto ao aposentado, aos demitidos sindicalizados por motivos políticos e aos licenciados por qualquer motivo, desde que estejam em dia com a contribuição sindical.

Artigo 80º. A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até 15 (quinze) dias antes das eleições.

Parágrafo único. Se requerida, poderá ser entregue cópia da relação de votantes, por empresa ou sessão eleitoral, às chapas e candidatos concorrentes, até 10 dias antes do pleito.

Seção VII – Da Votação e Apuração

Artigo 81º. No dia, na hora e local, o presidente da mesa coletora declarará iniciados os trabalhos de votação.

Parágrafo único. Os trabalhos da mesa serão iniciados independentemente da presença, ou não, dos fiscais das chapas inscritas.

Artigo 82º. Os trabalhos eleitorais das mesas coletoras terão duração mínima de 10 (dez) horas, observado o horário de funcionamento do Metrô e os turnos de trabalho, de forma a proporcionar a todos a oportunidade de votar.

Artigo 83º. Permanecerão no recinto da mesa coletora somente os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Artigo 84º. Os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes somente poderão votar se apresentarem documentação que comprove sua condição de associado eleitor.

§ 1º. O eleitor cujo nome não consta na lista de votação terá seu voto colhido em separado para conferência de sua condição de associado posterior no momento da apuração.

§ 2º. Compete à comissão eleitoral providenciar outro meio de checagem da filiação do eleitor diferente da lista de votantes antes que se inicie o processo de apuração.

Artigo 85º. São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I – Carteira de Trabalho;
- II – Identificação funcional em que trabalha com foto;
- III – Carteira de Identidade;
- IV – Carteira do SINDMETRÔ-DF.

Artigo 86º. Na hora determinada no edital de convocação de eleições para encerramento da votação e ainda havendo no recinto eleitores a votar, a votação prosseguirá até que todos tenham votado.

§ 1º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa; em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários, registrando a data e horário do início e término dos trabalhos, total de votantes e demais ocorrências relevantes.



§ 2º. A seguir, o presidente da mesa coletora entregará à mesa apuradora todo o material utilizado durante a votação.

Seção VIII – Do Quórum

Artigo 87º. Instalada a mesa apuradora, caso haja mais de uma chapa, esta verificará se participaram da votação 50% (cinquenta por cento) mais um dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e contagem dos votos.

Parágrafo único. Caso seja chapa única, será necessário quórum mínimo de 20% para abertura e contagem dos votos.

Artigo 88º. Não sendo obtido o quórum referido no artigo anterior o presidente da mesa apuradora encerrará a votação, fazendo inutilizar as cédulas, sem as abrir, e notificará à Comissão Eleitoral para que esta convoque nova votação no prazo de 30 dias, com qualquer número de votantes aptos desde a primeira votação.



13

Seção IX – Da Apuração e da Posse dos Eleitos

Artigo 89º. A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único. A mesa apuradora será composta de escrutinadores indicados pelas chapas concorrentes, assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de 01 (um) por chapa para cada mesa.

Artigo 90º. Abertas as urnas e contadas às cédulas, o presidente verificará se o total de cédulas coincide com o total de votantes que assinaram a lista de presença.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada. Repetindo-se em quantidade de urnas que altere o resultado da eleição, a eleição será anulada.

Artigo 91º. Se o número de votos da urna anulada for superior ou igual à diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada.

Parágrafo único. As cédulas apuradas e os documentos da apuração serão conservados pelo período de 6 (seis) meses após a apuração, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Artigo 92º. Assiste ao eleitor o direito de formular à mesa apuradora de votos qualquer protesto referente à apuração.

Artigo 93º. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos em relação ao total de votos apurados.

§ 1º. Não havendo chapa vencedora, será convocado segundo turno de votação com a presença das duas chapas mais votadas, observados todos os critérios anteriores.

§ 2º. As atas da apuração mencionarão obrigatoriamente:

- a) dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou os locais em que funcionam as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes da mesa;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) o número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) apresentação ou não de protestos;

§ 3º. A ata deverá ser assinada pelo presidente e dois secretários.

Artigo 94º. A Comissão Eleitoral comunicará à empresa, no prazo de dois dias e por escrito, a eleição de seus empregados.

Artigo 95º. Será nula a eleição quando:

- I – realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação de eleições, salvo nos casos previstos neste edital;
- II – realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Regulamento;
- III – preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Regulamento;
- IV – não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes neste Regulamento;
- V – houver comprovação de fraude no processo de votação.
- VI- comprovada interferência da empresa em favor de uma ou mais chapas concorrentes;

Artigo 96º. Se anulada a eleição por qualquer motivo, a Comissão Eleitoral convocará nova eleição no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 97º. Se anulada a eleição, o Conselho Diretor terá, se necessário, seu mandato prorrogado automaticamente até a proclamação do resultado da votação válida. A chapa eleita tomará posse imediatamente, caso tenha expirado o mandato anterior.

Artigo 98º. A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia subsequente ao final do mandato anterior, salvo nos casos previstos no artigo anterior.

Seção X – Dos Recursos

Artigo 99º. O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do resultado.

§ 1º. Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.



§ 2º. As razões do recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão protocolados em duas vias na Secretaria do Sindicato.

§ 3º. O recorrido será notificado a apresentar defesa por escrito no prazo de 3 (três) dias. A notificação será acompanhada das razões do recurso e dos documentos que o acompanham.

§ 4º. A comissão eleitoral terá prazo de 3 (três) dias para apreciar o recurso e a defesa e apresentar relatório conclusivo ao Conselho Diretor, que convocará Assembleia Geral para deliberar sobre o caso.

Artigo 100º. O recurso surtirá efeito suspensivo sobre a posse se esta não tiver ocorrido.

Artigo 101º. Poderão concorrer em nova eleição todas as chapas e candidatos inscritos no processo anulado, inclusive a não empossada por força de impugnação de seus membros ou os candidatos impugnados, desde que haja candidatos aptos ao pleito.

Capítulo XI - Das Disposições Gerais

Artigo 102º. Os prazos constantes neste Estatuto serão computados sempre em dias úteis, exceto os prazos destinados ao processo eleitoral, que serão contados em dias corridos, sempre começando e terminando em dia útil, com exceção do prazo para registro de chapas.

Artigo 103º. Nenhum membro do Conselho Diretor, Diretoria Colegiada, Delegado Sindical, Conselho Fiscal e Conselho de Ética receberá remuneração pelos serviços prestados à Entidade Sindical ou pelo comparecimento às reuniões.

Parágrafo Único. A reposição de perdas salariais para os diretores liberados não será considerada remuneração não podendo, portanto, a reposição das perdas exceder o valor que o diretor receberia se no exercício das atividades laborais da Empresa estivesse.

Capítulo XII – Disposições Transitórias

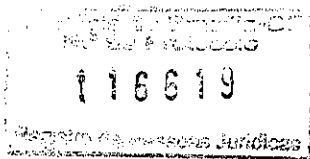
Artigo 104º. O mandato da atual Diretoria Colegiada permanece com duração de 02 (dois) anos não devendo ser prorrogado em razão da alteração deste estatuto que terá alteração de mandato para 03 (três) anos passando a valer para a próxima diretoria colegiada eleita.

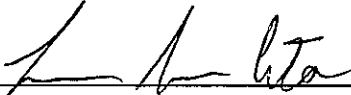
Artigo 105º. Excepcionalmente, o atual mandato do Conselho Fiscal, com o término previsto para 2015, será prorrogado por (dois) anos, com o objetivo de promover as eleições no mesmo período que a Diretoria Colegiada. A prorrogação do mandato será referendada em Assembleia.

Artigo 106º. Excepcionalmente, o atual mandato do Conselho de Delegados de Base e Aposentados, com o término previsto para 01/05/2013, será prorrogado até 31/08/2014, com o objetivo de promover as eleições juntamente com as eleições do Conselho de Ética.


Artigo 107º. Excepcionalmente, o atual mandato do Conselho de Ética com o término previsto para 2013 será prorrogado por um ano com objetivo e promover as eleições no mesmo período que a Diretoria Colegiada.

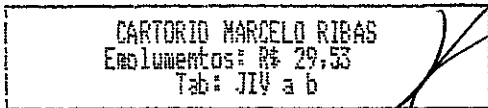
Artigo 108º. Os Delegados de Base eleitos para o cargo de 2 (dois) anos terão seu mandato assegurado pelo período que foram originalmente eleitos.




Luciano Soares Costa da Silva
Coordenador Geral
SINDMETRÔ-DF


Tania Aparecida Viana
Secretária de Assuntos Jurídicos
SINDMETRÔ-DF


Régis Cajaty Barbosa Braga
OAB/DF 11.056



Brasília, 30 de setembro de 2013.
1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00116619

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VERANCIO 2000
SCS. Q.08 CL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026
Registrado e Arquivado sob o número
00005266 do livro n. A-10 em
21/12/1999. Dou fé, Protocolado e
digitalizado sob nº00116619
Brasília, 28/10/2013.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDF120130210059326NNRB
para consultar www.tjdf.jus.br